



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
CRITÉRIOS SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DO CEFET-BA

Dispõe sobre a atividade e a carga horária dos docentes do Cefet-BA em conformidade com o que estabelecem a Portaria do MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987 e a Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008.

Art. 1º O corpo docente do Cefet-BA é constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Magistério de 1º. e 2º. Graus, Magistério Superior, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

Parágrafo Único Considerando que o parágrafo 1º do art. 109 da MP 431/08 estabelece que a mudança e o enquadramento na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico não representam descontinuidade em relação às atribuições atuais desenvolvidas pelos docentes do Magistério de 1º e 2º graus, adotou-se os mesmos critérios para ambas as carreiras.

Art. 2º São consideradas atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente das carreiras de Magistério:

I – as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de Direção, Assessoramento, Chefia, Coordenação, Gerência e Assistência na própria Instituição, participação em Conselhos, Colegiados, Comissões e outras previstas na legislação vigente.

Art. 3º No exercício das suas atividades de ensino, o docente incumbir-se-á de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do Cefet-BA;

II – elaborar e cumprir Plano de Trabalho, segundo proposta pedagógica do Cefet-BA;

III – zelar pela aprendizagem do discente;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os discentes com rendimento acadêmico insuficiente;

V – ministrar, nos dias letivos do Calendário Acadêmico, as horas/aula estabelecidas no Horário aprovado pelo Departamento e / ou Coordenação de Área;

VI – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 4º O docente formulará, em consonância com o Planejamento Acadêmico e com as disposições deste documento, sua programação de atividades a cada período letivo, preenchendo o Plano Individual de Trabalho (PIT).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
CRITÉRIOS SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DO CEFET-BA

Parágrafo Único A programação de atividades do docente, relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, será submetida à apreciação, aprovação, acompanhamento e avaliação do Departamento Acadêmico/ DEPEN nas respectivas Unidades de Ensino (UE).

Art. 5º As atividades de ensino compreendem as aulas nos cursos regulares do Cefet-BA e as atividades de organização do ensino.

§ 1º As atividades de ensino nos cursos regulares poderão ser presenciais ou na modalidade de Ensino à Distância – EAD – desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo CONSEPE e observada a legislação específica para esta modalidade.

§ 2º São consideradas atividades de organização do ensino:

- I – planejamento de aulas teóricas e práticas;
- II – elaboração de material didático e roteiros de aulas práticas;
- III – elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- IV – aulas e atividades de recuperação/retroalimentação;
- V – elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático;
- VI – participação em reuniões de planejamento pedagógico, de departamento, de área e em conselhos de classe;
- VII – orientação de projetos interdisciplinares.

§ 3º O docente deverá reservar, no seu horário, o equivalente a três aulas de atendimento ao discente para cada grupo de 12 horas-aula ou fração.

Art. 6º As atividades de pesquisa, extensão e a participação em programas de pós-graduação compreendem o desenvolvimento de projetos e atividades aprovados pelas instâncias competentes do Cefet-BA, de acordo com o seu Regimento Geral e a legislação vigente.

§ 1º O Departamento de lotação do docente reconhecerá a sua participação em atividades de pesquisa mediante:

- I – Comprovação da sua participação em grupo de pesquisa cadastrado pelo CNPq e certificado pelo Cefet-BA, bem como execução de projeto de pesquisa aprovado pelo próprio Departamento de lotação, por instância competente do Cefet-BA ou por agência de fomento científico ou tecnológico;
- II – Comprovação de orientação discente em Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação Científica Júnior, Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Dissertação ou Tese;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
CRITÉRIOS SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DO CEFET-BA

§ 2º O Departamento de lotação do docente reconhecerá a sua participação em atividades de extensão mediante comprovação de que executa projeto de extensão aprovado pelo Departamento de Relações Empresariais (DIREP).

§ 3º Não será considerada, para efeito de redução de carga horária, a comprovação de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, remuneradas por outras instituições públicas ou privadas, excetuando-se o recebimento de bolsa de pesquisa/desenvolvimento tecnológico paga por instituições de fomento científico ou tecnológico.

Art. 7º Para as carreiras de Magistério, o limite mínimo de carga horária de aulas é de 8 horas-aula semanais, em qualquer regime de trabalho.

Parágrafo Único Tendo em vista a importância da manutenção da qualidade de ensino da Instituição e do incentivo às atividades de pesquisa e extensão e considerando ainda que os parágrafos 1º e 3º do art. 10º da Portaria 475/87 estabelecem que, para a carreira do Magistério Superior, o limite máximo de carga horária de aulas não poderá ser superior a 60%, no regime de 20 horas, e 50% nos de 40 horas e dedicação exclusiva e; para a carreira do Magistério de 1º e 2º graus a carga horária didática terá como limite máximo 60% da carga horária do respectivo regime de trabalho, adotou-se como critério geral uma redução de quatro (04) e duas (02) horas de aula semanais nos limites máximos de carga horária de ambas as carreiras, para os regimes de 40 horas ou dedicação exclusiva e para o regime de 20 horas, respectivamente; bem como a adoção de um único critério de pontuação das atividades acadêmicas para ambas as carreiras.

Art. 8º Para a definição de indicadores de carga horária da atividade acadêmica docente e dos respectivos planos de trabalho será aplicado o QUADRO DE PONTUAÇÃO POR ATIVIDADE(S) ACADÊMICA(S) DESENVOLVIDA(S) NO SEMESTRE LETIVO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
CRITÉRIOS SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DO CEFET-BA

QUADRO DE PONTUAÇÃO POR ATIVIDADE(S) ACADÊMICA(S)
DESENVOLVIDA(S) NO SEMESTRE LETIVO

ATIVIDADES	CRITÉRIOS	PONTOS MÁXIMOS
PESQUISA E EXTENSÃO		
Publicação de livros e de artigos em periódicos indexados	02 pontos por publicação (considerados por 2 semestres)	04
Publicação de trabalhos completos em anais de eventos científicos	01 ponto por publicação (considerado por 2 semestres)	02
Registros de patentes	01 por patente	02
Orientação em Iniciação Científica de qualquer modalidade	0,5 ponto por orientando	1,5
Orientação em Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e em Curso de Especialização <i>Lato Sensu</i>	0,5 ponto por orientando	02
Orientação de Mestrado	01 ponto por orientando	02
Orientação de Doutorado	1,5 ponto por orientando	03
Coordenação de Projetos de Pesquisa financiados por agências de fomento	01 ponto por projeto	01
Cursos de Extensão	0,5 ponto para cada 15 horas-aula	02
Coordenação de Projetos de Extensão	01 ponto	01
Acompanhamento permanente de Projeto de Extensão, desde que não se caracterize como atividade de docência	01 ponto	01
ADMINISTRAÇÃO		
Cargo de Direção, Chefia de Departamento e Assessoria (CD)	06 pontos	06
Coordenação de Curso/Área, Assistente de Direção (FG)	05 pontos	05
Demais Funções Gratificadas (FG)	02 pontos	02
Membro do Conselho Diretor, do Consepe e de Órgãos Colegiados do Poder Executivo, desde que deles não seja membro nato	01 ponto	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
CRITÉRIOS SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DO CEFET-BA

Membro da CPPD	01 ponto	01
Membro da CPA, CSA e CACT	0,5 ponto	0,5
Membro do Colegiado de Curso	0,5 ponto por colegiado	01
Coordenador/Orientador de Estágio	01 ponto	01

Art. 9º Para a quantificação da carga horária máxima docente será utilizado o QUADRO seguinte:

GRUPOS	PONTUAÇÃO SEMESTRAL (P)	REGIME DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÁXIMA	
			MAGISTÉRIO DO 1º E 2º GRAUS E MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO	MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR
GRUPO 1	-----	T-20	10 horas-aula	10 horas-aula
GRUPO 2	-----	T-40 /DE	20 horas-aula	16 horas-aula
GRUPO 3	1≤P<2	T-40 /DE	18 horas-aula	14 horas-aula
GRUPO 4	2≤P<3	T-40 /DE	16 horas-aula	12 horas-aula
GRUPO 5	3≤P<4	T-40 /DE	14 horas-aula	12 horas-aula
GRUPO 6	4≤P<5	T-40 /DE	12 horas-aula	10 horas-aula
GRUPO 7	5≤P<6	T-40 /DE	10 horas-aula	10 horas-aula
GRUPO 8	6≤P	T-40 /DE	8 horas-aula	8 horas-aula

§ 1º O docente substituto será alocado no Grupo 1, quando o seu regime de trabalho for de 20 horas, ou no Grupo 2, quando o seu regime de trabalho for de 40 horas.

§ 2º O docente visitante será alocado no Grupo 8.

§ 3º O docente, que leciona em cursos *lato sensu* do Cefet-BA, terá esta carga horária computada de forma equivalente à dos cursos regulares.

§ 4º O docente, que leciona em cursos *stricto sensu* do Cefet-BA e com pontuação em atividade de pesquisa, estará automaticamente alocado no Grupo 8.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
CRITÉRIOS SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DO CEFET-BA

§ 5º O docente, que lecionar em curso *lato* ou *strictu sensu* no Cefet-BA, deverá ministrar, pelo menos, uma disciplina nos cursos técnicos, tecnológicos ou de graduação.

§ 6º O número máximo de alunos por turma para cada professor é determinado pelo Projeto Pedagógico/ Plano de cada Curso.

Art.10. Na composição dos horários dos docentes integrantes dos grupos definidos no artigo 9º, devem ser observados também os limites máximos de disciplinas e de alunos :

§1º Para a carreira do Magistério Superior, o máximo de 03 (três) disciplinas e de 200 alunos, para os docentes de qualquer regime de trabalho.

§2º Para a carreira do Magistério Básico, Técnico e Tecnológico e Magistério do 1º e 2º Graus, máximo de duas (02) disciplinas e de 200 alunos, para o docente em regime de trabalho de 20 horas; e máximo de quatro (04) disciplinas e 320 alunos, para o docente em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva.

Art. 11. Em situações especiais, de acordo com as necessidades e disponibilidades nas respectivas Unidades de Ensino, o docente poderá ter sua carga horária de aulas reduzida.

§ 1º Quando o Departamento, na respectiva Unidade de Ensino, não dispuser da carga horária de aula efetiva definida nos Art 9º, para oferecer ao docente, deverá programar, dentro do plano de atividades do mesmo, sua participação em projetos e outras atividades relacionadas nos Arts. 2º e 3º deste documento.

§ 2º O docente que estiver regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado, recomendado pela CAPES, ou de Pós-Doutorado, poderá ter sua carga horária reduzida ou ser totalmente liberado de suas atividades de acordo com legislação e normas institucionais em vigor.

§ 3º O docente que estiver com sua carga horária de aulas reduzida ou liberada plenamente para dedicação ao Mestrado, Doutorado, ou Pós-Doutorado não poderá exercer atividades extras remuneradas, salvo em assuntos da especialidade de sua investigação, devidamente autorizado pelo Departamento, observado o disposto na legislação em vigor.

Art. 12. As cargas horárias dos integrantes das funções de Direção e Assessoramento, exercidas pelos docentes, poderão ser integralmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
CRITÉRIOS SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DO CEFET-BA

requisitadas pela Diretoria Geral e pelos Diretores das Unidades de Ensino para exercício da respectiva função.

Art. 13. As chefias de Departamento deverão adotar as providências cabíveis para o cumprimento do presente documento, bem como as disposições legais, decisões e instruções baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Diretor.